



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI Nº _____ /2015
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

Em. 04/08/15

Associação de Escritores

PL 555 /2015 Obriga os promotores de eventos musicais a contratar músicos locais para abertura ou participação de eventos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os promotores de eventos musicais, de médio e grande porte, obrigados a contratar pelo menos uma banda ou músico local para abertura ou participação em eventos com a participação de artistas nacionais e internacionais e previsão de público superior a duas mil e quinhentas pessoas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no artigo anterior, as bandas ou músicos locais devem estar previamente cadastrados na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º O contrato firmado entre promotores de eventos musicais e bandas e/ou músicos locais deve ser apresentado à Administração Regional quando da solicitação de liberação para realização de eventos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade da contratação de músicos ou bandas locais para se apresentarem em eventos de médio e grande porte realizados no âmbito do Distrito Federal ocasionará grande repercussão e reconhecimento dos artistas da cidade. Por conseguinte, a promoção da cultura local incentiva o desenvolvimento artístico e cultural do Distrito Federal.

Além de viabilizar o acesso de músicos e bandas locais a eventos patrocinados pelo Poder Público, a medida promove o crescimento e abertura do mercado de trabalho para os músicos locais.

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/01/2015 14:17
Eddy 12595

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 555 / 2015

Fórmula Nº 01 - S.N



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Importa ressaltar que a medida não causará ônus relevante aos promotores, uma vez que os cachês pagos aos músicos locais são pequenos em relação as quantias investidas nesses eventos, especialmente no que se refere ao pagamento de artistas de renome nacional e internacional.

Ademais, cumpre realçar que a presente Proposição vai de encontro ao que preleciona o art. 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual estabelece como sendo objetivo prioritário do Distrito Federal a valorização e desenvolvimento da cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 555/2015

Folha N° 02 - S.02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 555/15 que "Obriga os promotores de eventos musicais a contratar músicos locais para abertura ou participação de eventos no âmbito do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

P.L. Nº 555/2015

Folha Nº 03 - S.V.